

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 505

Retifica os vencimentos de cargo municipal

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em obediência à disposição contida no parágrafo 2º do artigo 182, da lei n. 49, de 31 de outubro de 1949 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), os vencimentos do cargo de "Porteiro" serão de cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) mensais, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro do ano em curso.

Art. 2º - As despesas decorrentes da retificação mencionada no artigo precedente, correrão por conta da verba orçamentária própria, que será suplementada oportunamente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 30 de janeiro de 1962.



Prefeito Municipal